

DESPACHO (PR) N.º 46/2023

Assunto: Marcação de Férias no Ano de 2023

Considerando que:

- O regime de férias aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público e com vínculo ao abrigo do Contrato de Trabalho (CT) é o previsto no Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro - artigos 237.º e seguintes), com as especificações constantes dos artigos 122.º, 126.º a 132.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- O período anual de férias tem a duração normal de 22 dias úteis, eventualmente ajustados ao abrigo do CT e da LTFP;
- O período de férias é preferencialmente marcado por acordo entre empregador e trabalhador e na falta de acordo, o empregador marca as férias, no período compreendido entre 1 de maio e 31 de outubro (artigo 241.º, n.ºs 1 e 2 do CT). O empregador pode encerrar o estabelecimento, total ou parcialmente, para férias dos trabalhadores até 15 dias consecutivos, entre 1 de maio e 31 de outubro e durante 5 dias úteis, na época de férias escolares do Natal (artigo 242.º do CT);
- Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 241.º, do CT e al. i) do n.º 1 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 122.º e do artigo 126.º da LTFP, o prazo de aprovação e afixação do mapa de férias, está definido até ao dia 15 de abril.

Assim, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento dos Serviço, a marcação das férias obedece ao seguinte:

1. Marcação de férias

As Escolas e os Serviços do IPCA, em 2023, deverão encerrar, entre 7 e 18 de agosto e entre 27 a 28 de dezembro, pelo que todos os trabalhadores (docentes e não docentes) devem considerar estes períodos para marcação das suas férias, com as seguintes salvaguardas:

- a) Durante estes períodos, a Divisão Administrativa e Financeira, a Divisão de Recursos Humanos, o Gabinete de Aquisições e Gestão de Infraestruturas, o Gabinete de Projetos



- e a Divisão Académica, funcionarão num regime de serviços mínimos, sendo sempre assegurada a presença de um trabalhador;
- b) Poderá ser determinado que alguns dos outros Serviços se mantenham em funcionamento normal ou em regime de serviços mínimos, devendo estas situações de exceção específicas ser decididas pela Presidente, com base em pedido fundamentado;
- c) Não deverá ser autorizada, salvo em casos excecionais devidamente justificados, a marcação de férias durante o mês de setembro;
- d) A marcação do plano de férias pressupõe o gozo de 10 dias úteis consecutivos de férias no mês de agosto, abrangendo o período de encerramento das Escolas/Serviços, com a salvaguarda das autorizações de exceção anteriormente previstas, podendo o resto dos dias ser gozados de forma interpolada mediante acordo;
- f) Em 2023, serão concedidas tolerâncias de ponto nos dias 10 de abril, e 26 e 29 de dezembro de 2023.

2. Gozo de férias do Pessoal Docente

- a) Exceção-se do disposto no ponto 1 os docentes cujo contrato termine antes de 1 de agosto, os quais devem gozar as férias a que tiverem direito antes do termo do contrato;
- b) Os restantes dias de férias dos docentes deverão ser autorizados nas pausas pedagógicas, considerando a salvaguarda das obrigações relativas à prestação de serviço docente, nomeadamente exames, horário de atendimento, participação em reuniões, vigilâncias e cumprimento de prazos de entrega de pautas de avaliação;
- c) As férias dos docentes contratados a termo certo, consideram-se agendadas para os períodos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 2 e caso o contrato termine depois de 1 de agosto nos períodos referidos no n.º 1 e alínea b) do ponto 2, pelo que, caso não seja esta a situação, por motivo excepcional, deverá o interessado remeter pedido de marcação em períodos diferentes dos supramencionados para autorização;
- d) No caso dos docentes contratados a termo certo cuja duração total do vínculo não atinja um ano têm direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato, que, no ano de admissão tem como limite 20 dias (artigo 127.º, da LTFP e artigo 239.º, do CT). No caso dos docentes contratados a termo certo cuja duração total do vínculo atinja um ano têm direito a 22 dias úteis de férias;
- e) No caso dos docentes contratados a termo certo e a tempo parcial que estejam a auferir subsídio de refeição, o respetivo montante relativo aos dias de férias marcados serão deduzidos no mês correspondente ao último mês do contrato.



3. Acumulação de férias

Por regra, não será autorizada a acumulação de férias para o ano seguinte, salvo em situações excecionais de impedimento por razões profissionais, suscetíveis de comprovação, que devem ser devidamente comunicadas e autorizadas no presente ano e gozadas até 30 de abril de 2024, conforme disposto no n.º 2 do artigo 240.º do CT;

4. A tramitação administrativa dos pedidos de férias de cada trabalhador deve obedecer às seguintes regras e prazos:

a) Os trabalhadores devem submeter ao respetivo responsável a proposta do seu plano de férias até ao dia 7 de abril, de acordo com os seguintes pressupostos:

i) Os docentes de carreira, docentes convidados equiparados a professor adjunto a tempo integral e investigadores: o pedido deve ser entregue em formato eletrónico, via e-mail, ao responsável da Escola;

ii) Em relação aos restantes docentes convidados: o agendamento de férias far-se-á nos termos definidos no ponto 2, alíneas c) e d), devendo as Escolas inserir nos respetivos mapas o período de férias a observar. Excecionalmente, pode o interessado remeter pedido de marcação de férias em períodos diferentes dos supramencionados para autorização do respetivo Diretor de Escola, mediante modelo em anexo, fundamentando no respetivo impresso (Anexo 1);

iii) O pessoal técnico e de gestão: os pedidos de marcação de férias são efetuados na plataforma Idonics (<https://rh.ipca.pt/Default.aspx?l=1>), devendo o responsável imediato e o dirigente superior (caso exista) proferir o respetivo despacho, na mesma plataforma;

iv) Os pedidos dos Vice-Presidentes, Pro-Presidentes, Administradora, Diretores das Escolas e Unidades, serão remetidos, via iPortalDoc, com assinatura digital qualificada, para despacho da Presidente do IPCA;

b) Em qualquer uma das situações previstas na alínea a) deste ponto, devem ser inseridos no mapa ou no modelo de impresso ou na plataforma Idonics os dias de férias já autorizados e gozados no presente ano;

c) O despacho autorizador, por parte do responsável da Unidade deve ser proferido até ao dia 14 de abril;

d) O responsável da Unidade deve remeter os planos de férias aprovados por si, à Divisão de Recursos Humanos, até ao dia 18 de abril;



- e) A Divisão de Recursos Humanos procede à verificação da conformidade dos planos de férias dos trabalhadores, para posterior homologação da Sra. Presidente do IPCA;
- f) Homologação dos planos de férias pela Presidente do IPCA, até ao dia 24 de abril;
- g) A Divisão de Recursos Humanos procede à divulgação dos planos de férias aprovados, junto dos trabalhadores não docentes e respetivas Unidades. No caso dos docentes, as Unidades dão conhecimento aos mesmos.

Barcelos, 30 de março de 2023

A Presidente do IPCA

(Professora Doutora Maria José Fernandes)



MARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS - 2023

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
..... Férias normais	n.º 1 do art.º 126.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; n.º 1 art.º 238.º, Código do Trabalho.
..... Faltas gozadas por conta do período de férias	art.º 135.º da LTFP
..... Total a gozar	

Exmo(a). Senhor(a) Diretor Escola – Prof.....

Nome:

Nº mecanográfico:

Categoria:

Unidade Orgânica: (Escola):

Vem requerer a V. Exa, autorização para gozar férias durante o (s) seguinte (s) período (s):

Períodos	Dias isolados	Justificação
___/___/___ a ___/___/___	___/___/___	
	___/___/___	
	___/___/___	

*Não podem ser marcados ½ dias de férias, com exceção de períodos de faltas por conta do período de férias.

Contacto em período de férias (art.º 132.º da LTFP): _____

Data: / / , Assinatura: _____

Informação do Responsável de Serviço

Despacho

Nota: O modelo deverá ser preenchido eletronicamente, impresso, assinado e entregue ao Responsável de Serviço.

